



Julho e Agosto de 2017

## A nova e controversa lei da terceirização

Sancionada em março, a Lei nº 13.429/17 alterou a legislação sobre o trabalho temporário e regulamentou o trabalho terceirizado, cuja diretriz até então era apenas a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A norma permite a contratação de trabalho temporário para atividades sazonais, como na agricultura, por exemplo, em que a presença do empregado é necessária apenas em alguns períodos. Antes, esse tipo de contratação só era feito diretamente pelo empregador, por meio de contratos por prazo determinado. Também a duração dos contratos passou para 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.

Outra novidade é que as empresas agora podem terceirizar sua atividade-fim. Se, antes, uma faculdade não podia terceirizar seus professores, a nova lei lhe assegura o direito de contratar uma empresa que forneça professores como mão de obra.

E mais: no novo regime, a responsabilidade das empresas tomadoras de serviços, tanto na contratação de temporários como na de terceirizados, passa a ser subsidiária. Isso significa que, em caso de inadimplência, primeiramente o empregado cobrará da empregadora e, somente se esta não pagar, é que a tomadora dos serviços será acionada. A medida judicial, porém, deve ser proposta contra as duas.

Todas essas alterações, obviamente, causaram polêmica, sobretudo por introduzirem uma nova dinâmica nas relações trabalhistas. Apesar de

os direitos dos empregados terceirizados estarem garantidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a troca de empregador pode implicar mudança de categoria profissional. Com isso, a convenção coletiva válida para os trabalhadores terceirizados pode não ser a mesma aplicada aos empregados da tomadora.

### PRÓS E CONTRAS

Entre os pontos positivos da Lei nº 13.429/17 está a exigência de a terceirizada disponibilizar mão de obra de serviços específicos, em vez de atuar em ampla gama de atividades, o que possibilita a disponibilização de funcionários mais qualificados. Há, ainda, a determinação de que cabe à empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir as tarefas realizadas por seus trabalhadores, o que impede contratações fraudulentas. Caso ocorram, o vínculo empregatício se dará diretamente com a tomadora de serviços.

Vantajosa, também, é a segurança jurídica quanto à contratação na

atividade-fim: o simples fato de se contratar trabalhadores para desempenhar tarefas relacionadas ao objeto social da empresa não gera vínculo empregatício com a tomadora. Para o estabelecimento do vínculo, é necessária a ocorrência de outros requisitos, como pessoalidade e subordinação.

Dois aspectos da nova lei, porém, estão sendo muito criticados. O primeiro refere-se à desigualdade de direitos entre os trabalhadores terceirizados e os contratados diretamente pela empresa. Isso porque, se o objetivo da terceirização é contratação de profissionais especializados para áreas específicas, e não a precarização da mão de obra, os empregados terceirizados fazem jus aos mesmos direitos concedidos aos celetistas.

O outro diz respeito à responsabilização da tomadora. Os críticos da mudança consideram que, além de proporcionar mais segurança para os trabalhadores, a responsabilidade solidária exige mais cuidado da empresa contratante na escolha de seus prestadores de serviços.

### Lei nº 13.429/17 em resumo

- 1 A duração do contrato temporário é de 180 dias, consecutivos ou não, prorrogáveis por mais 90 dias, consecutivos ou não.
- 2 As atividades-fim podem ser terceirizadas.
- 3 A contratante passa a ter responsabilidade subsidiária em relação ao pagamento das obrigações trabalhistas.
- 4 A existência de pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade continua configurando vínculo empregatício.

## SALÁRIO – DESPESAS COM VEÍCULO DO EMPREGADO

**Quando o funcionário utiliza o próprio veículo para prestar serviço na empresa, o reembolso das despesas é considerado salário?**

É comum as empresas contratarem empregados que utilizam veículo próprio na realização de suas atividades, reembolsando a estes as despesas referentes a combustível, desgaste, limpeza, dentre outros gastos necessários à manutenção do veículo.

Entretanto, para que esses reembolsos não integrem o salário contratual do empregado, o empregador deve adotar uma das seguintes formas:

- **Quilometragem rodada:** o entendimento quanto a sua classificação como salário ou indenização não é pacífico. Normalmente, quando o valor a ser pago ao empregado for justo e razoável, preferencialmente estipulado por alguma entidade especializada e não arbitrariamente pelo empregador, este não é considerado como parcela integrante ao salário;
- **Reembolso de despesas:** não são considerados como parcelas integrantes ao salário os valores pagos ao empregado quando as despesas por este efetuadas são comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, sob um controle direto e rígido do empregador;
- **Contrato de comodato:** de acordo com o atual Código Civil, arts. 85 e 579, o contrato de comodato local pode ser realizado somente em relação a coisas não fungíveis, sendo o modo pelo qual o empregado cede gratuitamente veículo de sua propriedade à empresa, sendo-lhe reembolsados apenas os gastos decorrentes da utilização dele. Estando minuciosamente expostos esses detalhes no contrato, estará descaracterizada a natureza salarial do pagamento desses valores.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redatoras e consultoras do Cenofisco*

## DEREX – OBRIGATORIEDADE

**Quem está obrigado a apresentar Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (Derex)? Quais recursos mantidos no exterior que devem ser informados? Qual o prazo para apresentação?**

A apresentação da Derex é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira na forma do art. 1º da Lei nº 11.371/06.

Devem ser informados os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

A referida declaração deve ser apresentada até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário anterior, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Ressalvamos que, para a apresentação da declaração, é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital.

**Base Legal:** Instrução Normativa SRF nº 726/07.

*Elisabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco*

## ECF – ASSINATURAS NECESSÁRIAS

**Quantas assinaturas são obrigatórias para entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)? O contador pode assinar como procurador?**

São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF).

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido (do tipo A1 ou A3).

O contador pode assinar a ECF como contador e procurador. Para assinar como procurador é necessária a procuração eletrônica cadastrada no e-CAC. É importante ressaltar que o serviço ECF ou a opção para todos os serviços devem estar explicitamente habilitados na procuração eletrônica.

Para o preenchimento do registro 0930, as duas linhas conterão os dados do contador (nome e CPF, conforme e-CPF do contador). Uma linha será com a qualificação “Contabilista” e a outra linha será com a qualificação “Procurador”.

**Nota:** No caso de pessoas jurídicas imunes ou isentas sem obrigatoriedade de entrega da Escrituração Contábil Digital, o sistema somente exigirá a assinatura do representante legal. Não será obrigatória a assinatura de um contador. Nos demais casos, o sistema exigirá a assinatura do representante legal e do contador.

**Base legal:** Manual de Orientação da ECF, Registro 0930.

*Elisabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco*

Para que uma empresa atinja seus objetivos de crescimento e lucro é preciso que uma série de fatores funcione adequadamente. Entre eles, registre-se a parceria entre o administrador e o contador, com cada um exercendo suas funções e assumindo suas responsabilidades. Por isso, a lei estipula que os limites sejam reafirmados por meio da Carta de Responsabilidade da Administração.

O documento foi estabelecido pela Lei nº 10.406/02, o Código Civil. Além disso, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 1.457/13, estipulou que o contador obtenha a Carta anualmente de seus clientes.

Trata-se de um instrumento legal destinado a evidenciar e assegurar a responsabilidade da administração da empresa na implantação e manutenção dos controles internos, bem como no fornecimento de informações ao contabilista. Esse profissional deve se encarregar da documentação idônea e completa, necessárias à adequada realização da escrituração contábil e à elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Em resumo, nesse documento, o administrador afirma que as informações passadas ao contador para a elaboração de balanços, obrigações acessórias e fiscais são corretas, protegendo-se de eventuais equívocos dos contabilistas e demonstrando sua idoneidade no processo. Em contrapartida, o profissional da contabilidade fica isento de responsabilidade pelas informações repassadas pelo administrador.

Não há punição prevista para o empresário que se recusar a assinar o documento. Entretanto, ele fica sujeito a medidas jurídicas baseadas no descumprimento dos artigos 1.020



e 1.179 do Código Civil. Isso porque essa determinação consta do contrato firmado entre administrador/empresário e o profissional da

contabilidade: na ausência da assinatura, o contador fica desobrigado de apresentar as demonstrações contábeis e financeiras.

## Lei da gorjeta

Em vigor desde o dia 12 de maio, a Lei nº 13.419/17 trata das normas da partilha de gorjetas e taxas de serviço em bares, hotéis, restaurantes, pousadas e estabelecimentos correlatos, conforme descritos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Na prática, a chamada “lei da gorjeta” pretende acabar com uma desavença histórica entre empregadores e empregados desses locais. A falta de regulamentação do assunto permitia tanto que os 10% coletados não fossem repassados pelos empregadores quanto que os trabalhadores, ao se desligarem da empresa, acionassem-na judicialmente cobrando gratificações não recebidas ou pagas sem a devida comprovação.

Agora, todos os valores pagos pelos clientes como gorjeta serão computados no salário dos empregados. A divisão será efetuada conforme estabelecido em acordos coletivos negociados entre os sindicatos patronais e profissionais ou entre empresa e sindicato dos empregados.

Destacam-se como principais pontos da nova lei, a incorporação

da gorjeta ao salário, a previsão de um percentual de desconto para fazer frente aos encargos do empregador e a elucidação de que, exceto por esse abatimento, a gratificação pertence ao trabalhador.

A norma obriga que o salário fixo e o percentual de gorjeta a que o empregado faz jus, bem como a média de gratificações dos últimos doze meses sejam anotados em carteira. Também exige a criação, em estabelecimentos com mais de 60 funcionários, de uma comissão de empregados para coordenar a divisão da taxa de serviços e fiscalizar seu recebimento e partilha. Determina, ainda, que a média das gratificações recebidas nos últimos 12 meses seja incorporada ao salário fixo se, tendo implantado a prática há mais de um ano, a empresa deixar de cobrar o adicional.

Como o valor da gorjeta integra a remuneração do empregado, sobre ele incidem encargos sociais (contribuição previdenciária e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e salariais (13º salário, férias e terço constitucional).

# Calendário de Obrigações

| JULHO'17           |  |
|--------------------|--|
| DIA <sup>(1)</sup> | OBRIGAÇÕES   |
| 06                 | Salários – Jun.'17 <sup>(2)</sup>  |
| 07                 | Caged – Jun.'17<br>FGTS – Jun.'17<br>Simples Doméstico – Jun.'17   |
| 10                 | GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>  |
| 14                 | EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mai.'17<br>EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'17  |
| 17                 | Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Jun.'17  |
| 20                 | Cofins/CSLL/PIS fonte – Jun.'17<br>Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'17<br>IRRF – Jun.'17<br>Paes – Previdência Social<br>Paex (Refis 3) – Previdência Social<br>PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'17<br>Previdência Social – Jun.'17<br>Simples – Jun.'17  |
| 21                 | DCTF – Mai.'17   |
| 25                 | Cofins – Jun.'17<br>IPI – Jun.'17<br>PIS – Jun.'17   |
| 28                 | DeSTDA – Jun.'17 <sup>(5)</sup>  |
| 31                 | Contribuição sindical <sup>(6)</sup><br>CSLL – Jun.'17<br>CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única<br>Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2016<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'17<br>IRPF – Carnê leão – Jun.'17<br>IRPF – Renda variável – Jun.'17<br>IRPJ – Jun.'17<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'17<br>IRPJ – Renda variável – Jun.'17<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'17<br>IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única<br>Paes – RFB<br>Paex (Refis 3) – RFB<br>Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Jul.'17<br>Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jul.'17<br>Refis – Jun.'17<br>Refis da Copa – Jul.'17 |

| AGOSTO'17          |  |
|--------------------|--|
| DIA <sup>(1)</sup> | OBRIGAÇÕES   |
| 04                 | Salários – Jul.'17 <sup>(2)</sup>  |
| 07                 | Caged – Jul.'17<br>FGTS – Jul.'17<br>Simples Doméstico – Jul.'17   |
| 10                 | GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>  |
| 14                 | EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jun.'17<br>EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'17  |
| 15                 | Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Jul.'17  |
| 18                 | Cofins/CSLL/PIS fonte – Jul.'17<br>Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'17<br>IRRF – Jul.'17<br>Paes – Previdência Social<br>PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'17<br>Previdência Social – Jul.'17  |
| 21                 | DCTF – Jun.'17<br>Simples – Jul.'17  |
| 25                 | Cofins – Jul.'17<br>IPI – Jul.'17<br>PIS – Jul.'17   |
| 28                 | DeSTDA – Jul.'17 <sup>(5)</sup>  |
| 31                 | Contribuição sindical <sup>(7)</sup><br>CSLL – Jul.'17<br>CSLL – Trimestral – 2ª cota<br>e-Financeira – 1º semestre de 2017<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'17<br>IRPF – Carnê leão – Jul.'17<br>IRPF – Renda variável – Jul.'17<br>IRPJ – Jul.'17<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'17<br>IRPJ – Renda variável – Jul.'17<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'17<br>IRPJ – Trimestral – 2ª cota<br>Paes – RFB<br>Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Ago.'17<br>Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Ago.'17<br>Refis – Jul.'17<br>Refis da Copa – Ago.'17 |

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, VI), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará e Roraima. (6) Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2017. (7) Empregados admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2017.

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17) |  |
|--|--|
| FAIXAS SALARIAIS (R\$)   | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) |
| até 1.659,38   | 8,00   |
| de 1.659,39 a 2.765,66   | 9,00   |
| de 2.765,67 a 5.531,31   | 11,00  |

| IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15) |              |               |
|--|--------------|---------------|
| RENDIMENTOS (R\$)                      | ALÍQUOTA (%) | DEDUZIR (R\$) |
| até 1.903,98                           | –            | –             |
| de 1.903,99 até 2.826,65               | 7,5          | 142,80        |
| de 2.826,66 até 3.751,05               | 15,0         | 354,80        |
| de 3.751,06 até 4.664,68               | 22,5         | 636,13        |
| acima de 4.664,68                      | 27,5         | 869,36        |

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

| OUTROS INDICADORES |                               |       |
|--------------------|-------------------------------|-------|
| Salário mínimo     | 937,00                        |       |
| Teto INSS          | 5.531,31                      |       |
| Salário-família    | salários até 859,88           | 44,09 |
|                    | salários de 859,89 a 1.292,43 | 31,07 |

## Contas

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin  
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 31/05/17

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA  
**QUARUP**